347

CONTRATO

CONTRATO Nº 207/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA J J DE SOUSA BASÍLIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS – ME (CONSTRUTORA JB), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: nº 06.553.606//0001-30 na Rua Areolino de Abreu, s/n, Centro, União-PI, Centro, União-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal , Sr. Francisco Ernando dos Santos, CPF nº. 553.561.413-00, doravante designado simplesmente

CONTRATANTE,

e do Outro lado **J J DE SOUSA BASÍLIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS – ME (CONSTRUTORA JB),** inscrita sob o CNPJ nº. 17.879.061/0001-73, empresa estabelecida na Rua Pretestato Lopes de Melo, 566, Centro, Batalha – PI, neste ato representado por Joaquim José de Sousa Basílio, CPF nº. 221.685.082-91, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Prestação dos serviços de Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doença de Chagas, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação dos serviços de Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de Doença de Chagas no Município de União, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº. 002/2020, Processo Administrativo nº. 001.0007990/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

348

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R$ 248.785,09 (Duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), conforme disciplinado na Tomada de Preço nº. 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

5. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, à medida que forem feitos os serviços (medição), através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM / RECEITA PRÓPRIA, ICMS, IPVA, Convênio Siconv nº. 830925/2016, FMS, Funasa, Conta Movimento e OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;

349

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

12. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

14. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

350

CLÁUSULA NONA – DO FORO

15. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

16. O Fiscal do contrato é a Servidora Antônia Cardoso Oliveira, portadora do CPF de nº 026.372.913-38.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União, 22 de Abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Francisco Ernando dos Santos

Pelo CONTRATADO:

JJ De Sousa Basílio Construções de Rodovias LTDA

Joaquim de Sousa Basílio